

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

PROCESSO N. 2016/001862

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 059/2016/MP

CONTRATO N. 023/2016/MP

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, nesta Capital, CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Senhor Cid Luiz Ribeiro Schmitz, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.812.444/SSP-SC, CPF 707.390.569-72, doravante denominado LOCATÁRIO, e a senhora **Tatiani Cristina Felisbino Brighenti**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade n. 3.174.103 – SSP/SC e CPF n. 895.334.709-25, doravante denominada LOCADOR, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 8.245/91, a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a locação de imóvel, com área de 184,16m², localizado na Rua Rui Barbosa, n. 34, bairro Centro, Orleans/SC, destinada à instalação de Promotoria de Justiça da Comarca de Orleans/SC, e registrado no Ofício de Registro de Imóveis daquela comarca sob a matrícula n. 11.979.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 194.012,31** (cento e noventa e quatro mil, doze reais e trinta e um centavos) para o período mencionado na Cláusula Décima Nona, distribuído anualmente, conforme demonstrado abaixo, dos quais R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) referem-se à locação, cujo o valor mensal é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e R\$ 5.012,31 (cinco mil, doze reais e trinta e um centavos) referentes às despesas estimadas com IPTU.

ANO	LOCAÇÃO	IPTU	TOTAL
2016	R\$32.368,97	R\$623,16	R\$32.992,13
2017	R\$ 37.800,00	R\$ 836,88	R\$38.636,88
2018	R\$ 37.800,00	R\$ 962,41	R\$38.762,41
2019	R\$ 37.800,00	R\$ 1.106,77	R\$38.906,77
2020	R\$ 37.800,00	R\$ 1.272,79	R\$39.072,79
2021	R\$5.431,03	R\$210,30	R\$5.641,33
	R\$189.000,00	R\$5.012,31	R\$194.012,31

§1º As despesas com IPTU relativas ao imóvel para os exercícios de 2016 a 2021 foram estimadas considerando um reajuste de 15% a cada exercício, e serão pagas em quota única.

§2º Não haverá despesas com condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público, Unidade Orçamentária 4001, Funcional Programática 006763 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – MPSC, Fonte 0.1.00, Natureza da Despesa Orçamentária n. 3.3.90.36.15 (locação de imóvel – pessoa física), e 3.3.90.93.02 (restituições) referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários destinados à liquidação das despesas decorrentes deste contrato serão empenhados a cada início de exercício financeiro.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

O **LOCADOR** emitirá recibo/boleto para os pagamentos da locação, bem como para as restituições das despesas de IPTU, e os entregará ao **LOCATÁRIO** no primeiro dia útil do mês subsequente do período mensal da efetiva locação na Coordenadoria de Operações Administrativas.

§ 1º O recibo referente ao pagamento do IPTU deverá ser entregue à Coordenadoria de Operações Administrativas, juntamente com o documento que comprove o efetivo pagamento, pelo **LOCADOR**, junto à Prefeitura Municipal para ser, posteriormente, restituído por este Órgão.

§2º Os pagamentos devidos ao **LOCADOR** serão efetuados com os recursos do Ministério Público, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente do Banco indicada pela CONTRATADO, **Banco do Brasil, Agência 0955-5, Conta Corrente 7254-0**, até o 10º dia útil após o recebimento e aceite do recibo pelo representante credenciado do **LOCATÁRIO**, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§3º A CONTRATADA que optar por receber em depósito em conta e que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, por força da Portaria n. 1.708/2014/MP.

§4º Os recibos/boletos que forem apresentados com erro serão devolvidos ao **LOCADOR** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§5º A devolução dos recibos/boletos não aprovados pelo **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **LOCADOR** requeira o despejo ou a rescisão do contrato.

§6º O **LOCATÁRIO** procederá ao pagamento única e exclusivamente por meio de sua Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

§7º Todos os recibos/boletos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ/CPF constante na proposta que originou este contrato.

§8º O **LOCADOR** providenciará a quitação do IPTU em cota única, cujo comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao **LOCATÁRIO** para o devido ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo **LOCATÁRIO** no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa do **LOCADOR**, os valores correspondentes aos recibos/boletos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEXTA
DA SUSPENSÃO DA LOCAÇÃO

O **LOCADOR** não pode requerer o despejo ou rescindir o contrato de locação sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, pleitear a rescisão do contrato se os pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **LOCATÁRIO** quando a locação não estiver de acordo com o estipulado ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE

O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita do **LOCADOR**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **LOCATÁRIO** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

§1º O valor do aluguel constante na Cláusula Segunda poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência.

§2º Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, §1º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

§3º Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **LOCADOR** e a retribuição do **LOCATÁRIO** para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes possuem os seguintes direitos e obrigações:

§ 1º São obrigações do LOCADOR:

- I. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- II. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- III. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- V. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- VI. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- VII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- VIII. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas (artigo 22 da Lei n. 8.245/91);
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio (artigo 22 da Lei n. 8.245/91).
- X. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente (artigo 22 da Lei n. 8.245/91):
 - a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva

XI. Na hipótese de alienação da área locada pelo **LOCADOR**, além das partes e seus sucessores, este contrato obriga o terceiro adquirente a qualquer título, que deverá respeitá-lo;

XII. Assegurar ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 28 da Lei n. 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do **LOCADOR**;

XIII. O **LOCADOR** autoriza, desde que as despesas do **LOCATÁRIO** a realização de benfeitorias úteis no imóvel objeto da locação;

XIV. O **LOCADOR** será responsável pela realização de adaptações no imóvel, conforme descritas abaixo, no prazo de **60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato**:

- a) retirada de móveis existentes, inclusive os embutidos como mesas, prateleiras e móvel utilizado para vedação da porta do gabinete da frente da casa;
- b) banheiro adaptado na posição indicada no layout elaborado pelo MPSC e de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050:2015;
- c) nivelar piso da rampa para que não tenha desnível com a soleira na porta de entrada e na calçada;
- d) instalação de um lavatório no banheiro existente nos fundos da casa;
- e) ampliação das portas para que tenham vão livre de 80cm (pelo menos na Promotoria que ficará na entrada da casa);
- f) fechamento de vão na parede do gabinete da frente da casa incluindo acabamentos necessários;
- g) retirada de instalações de água fria, esgoto e gás existentes na sala de arquivo anexa;
- h) pintura interna e externa da casa com correção das infiltrações na parede;
- i) construção de banheiro completo para o gabinete da frente da casa substituindo a porta pivotante de vidro por janela;
- j) revisão das portas, janelas, instalações hidrossanitárias para que estejam em bom estado de funcionamento;
- l) correção do condutor da calha que está solto;
- m) retirada de ar condicionado existentes com fechamento da alvenaria nestes locais; e
- n) criação de acesso e pavimentação para nova vaga de estacionamento em frente à casa, conforme layout.

XV. O **LOCADOR** não poderá exigir do **LOCATÁRIO** indenização, desfazimento ou remoção das benfeitorias realizadas durante a vigência do contrato de locação, sendo que qualquer benfeitoria a ser feita no imóvel que envolva estrutura dependerá de consulta e autorização prévias;

XVI. Responder as notificações do **LOCATÁRIO** acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias do imóvel locado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XVII. O **LOCADOR** se obriga a executar, quando notificado, por escrito, conforme prazo a ser acordado com o **LOCATÁRIO**, os reparos necessários à conservação do imóvel ora locado, exceto quando os danos forem causados por mau uso do **LOCATÁRIO**;

XVIII. Quando o **LOCADOR** não cumprir o que determina o § 1º, inciso XVII desta cláusula, fica obrigado a indenizar ao **LOCATÁRIO** todas as benfeitorias úteis e necessárias por este realizadas, sob pena do exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245/91;

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

§ 2º São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Encerrado o prazo de vigência da locação, sem que as partes, de comum acordo, decidam prorrogar a locação ou na hipótese de rescisão contratual, o **LOCATÁRIO** notificará, por escrito, o **LOCADOR** para que ele realize nova vistoria, com base na inicialmente realizada, e receba as chaves (posse) do imóvel;
- II. Findada a locação o **LOCATÁRIO** se compromete a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, acrescido das benfeitorias que não forem removíveis, tomando por base o laudo de **Vistoria Inicial**;
- III. O **LOCATÁRIO**, a partir da vigência do contrato, será responsável pelo pagamento direto das despesas com energia elétrica, água, IPTU, seguro do imóvel e limpeza relacionados à área locada, bem como sua manutenção, gastos com instalações elétricas e hidráulicas, devendo, no primeiro mês, os valores serem calculados “pró-rata”;
- IV. **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante a locação, que terminará com o Termo de Rescisão e a efetiva entrega das chaves, e muito menos transferir a terceiros este contrato;
- V. O **LOCATÁRIO** não se responsabiliza pelo pagamento do IPTU se não houver apresentação das faturas quitadas junto aos recibos/boletos enviados pelo **LOCADOR**.

§ 3º São obrigações de ambos:

- I. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor;
- II. O **LOCADOR** ou seu representante devidamente credenciado poderá vistoriar o imóvel locado, porém, sempre em horário compatível e previamente agendado com o **LOCATÁRIO**;
- III. Havendo interesse na venda por parte do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO**, expirado o prazo de preferência, deverá liberar as visitas de interessados acompanhados pelo **LOCADOR** ou seu representante credenciado, em horários compatíveis e previamente agendados;
- IV. O **LOCADOR** efetuará o pagamento do IPTU em quota única junto à Prefeitura Municipal, o qual será restituído pelo **LOCATÁRIO**, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes nomearão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme Anexo II e III. No caso do CONTRATADO ser Pessoa Física será credenciado somente o representante do CONTRATANTE.

§ 1º O representante do **LOCATÁRIO** terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e atestar o aceite de locação, e especialmente para:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, considerando as medidas necessárias à boa execução do contrato ou à salvaguarda dos interesses do **LOCATÁRIO**;
- II. Sustar os pagamentos dos recibos, no caso de inobservância pelo **LOCADOR** das suas obrigações constantes no presente contrato;
- III. Solicitar a rescisão do contrato, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à salvaguarda dos interesses do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização da locação objeto deste contrato, para o que o **LOCADOR** se compromete a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo **LOCATÁRIO** do direito de fiscalização não exonera o **LOCADOR** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando o **LOCADOR** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução da locação;

II. multa diária, em caso de descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Primeira, que será aplicada da seguinte forma:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor mensal atualizado do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO**;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

III. multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional do contrato, entendido como o remanescente atualizado;

IV. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO** por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas nesta cláusula, quando o **LOCADOR** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e, cometer fraude fiscal;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o **LOCATÁRIO**.

§1º A multa deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do MPSC, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome do **LOCADOR** ou, não havendo esse ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§2º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e estrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Processo n. 2015/007501 de Dispensa de Licitação n. 058/2016/MP, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e à proposta do **LOCADOR**.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O **LOCADOR** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato a Lei n. 8.666/93, com as alterações das Leis n. 8.883/94 e 9.648/98 e demais legislações pertinentes, no que couber, aplicando-se, quanto aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado de 22/2/2016 até o dia 21/2/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
LOCATÁRIO

TATIANI CRISTINA FELISBINO BRIGHENTI
LOCADORA

Testemunhas:

1. **Doris Mara Eller Brüggemann**
Coordenadora de Operações administrativas
RG: 1.576.239

2. **Sara Souza da Silva Amorim**
Gerente de Contratos
RG: 4.697.169

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

ANEXO I**TERMO DE VISTORIA**

Imóvel: Imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Orleans/SC.

Data da visita: 11 de setembro de 2015.

Situação da Sala com suas instalações

ACESSIBILIDADE: Para atendimento da acessibilidade há necessidade de corrigir o desnível na calçada e na soleira da porta de entrada, além de aumentar o vão livre das portas para 80cm e adaptação de um dos banheiros de acordo com a NBR 9050:2015.

PINTURA: Pintura interna/externa antiga, contendo desgastes, furos e infiltração em alguns pontos.

REVESTIMENTOS: Piso interno em porcelanato, rodapés em madeira. Teto em laje com rodapés em gesso. Telhado com telha de fibrocimento e cumieira com telha cerâmica. Contém pastilhas na área de serviço, na copa e nos banheiros.

ESQUADRIAS: Janelas basculantes, de correr de veneziana de madeira ou de correr em vidro temperado. Portas pivotantes ou de correr em vidro temperado; portas de madeira de abrir ou de correr, portas de abrir em alumínio com vidro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Entrada de energia trifásica sem aterramento. Necessidade de troca das luminárias para padrão comercial e troca das tomadas para padrão novo com 3 pinos. Quadro de distribuição interno com disjuntores e fiação em bom estado, porém sem identificação dos circuitos. Contém sistema de alarme com sensores infravermelhos.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Contém dois banheiros e uma copa, sendo que as instalações hidrossanitárias estão completas no banheiro da frente e na copa, contendo torneiras metálicas, vaso de acionando com válvula, faltando apenas um lavatório completo no banheiro dos fundos.

PREVENTIVO DE INCÊNDIO: 1 extintor, faltando placas de saída e iluminação de emergência. Necessidade de adaptação no sistema preventivo.

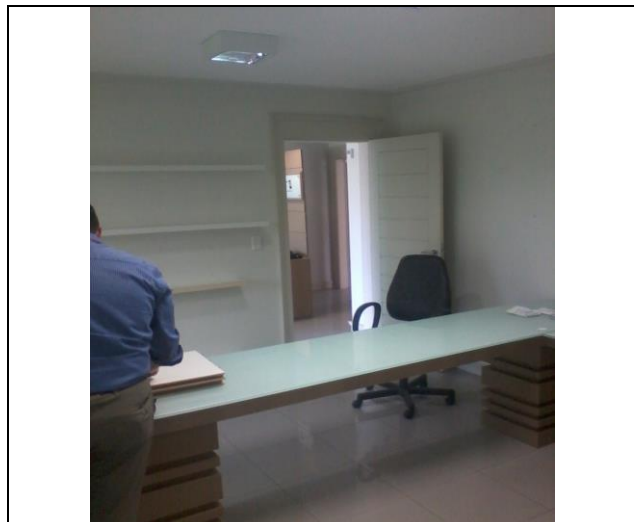
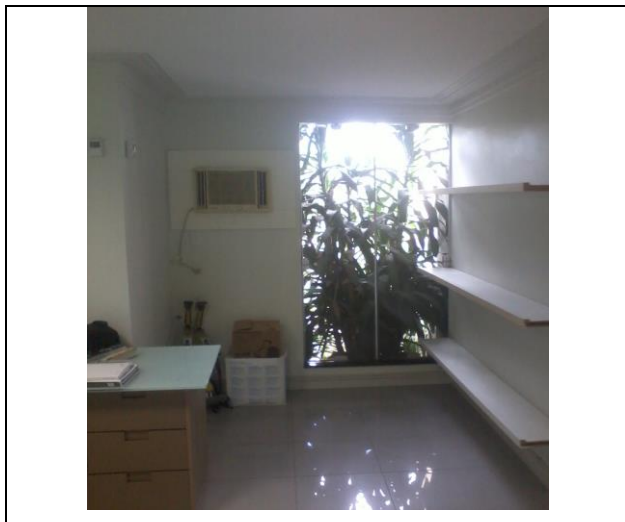
INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO: Quatro aberturas para ar condicionado de janela, contendo 2 aparelhos.

DIVISÓRIAS: Não existem no local.

PERSIANAS: Contém persianas horizontais nas portas pivotantes de vidro da frente da casa e cortina na janela ao lado banheiro da frente da casa. Cortina no banheiro da frente.

MÓVEIS: Prateleiras embutidas, pia de granito na copa, mesas de escritório, sofá, móveis embutidos nos banheiros.

ÁREA EXTERNA: Cercada com muro baixo, contendo uma entrada para estacionamento e outra entrada para pedestres. Fachada principal com detalhes em Alumínio Composto. Não possui grades nas janelas e portas.



COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP



COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP



Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

FABRÍCIO KREMER DE SOUZA
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Ciente,

Promotora de Justiça
Coordenadora Administrativa das Promotorias de
Justiça da Comarca de Orleans

TATIANI CRISTINA FELISBINO BRIGHENTI
LOCADOR

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** constitui o Coordenador da Promotoria de Justiça da Comarca de Orleans como representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para fiscalizar a execução do contrato n. 023/2016/MP.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

LOCATÁRIO

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS / GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo n. 2016/001862 – Dispensa de Licitação n. 059/2016/MP – Contrato n. 023/2016/MP

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO

O **LOCADOR** constitui a Sra. Tatiani Cristina Felisbino Brighenti como representante no contrato n. 023/2016/MP celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

TATIANI CRISTINA FELISBINO BRIGHENTI
LOCADOR